

# TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. ÁREA DEMANDANTE

Direção do Foro da Comarca de Brumadinho/MG

## 2. OBJETO

Alimentação para os jurados, referente à sessão do Tribunal do Júri da Comarca de Brumadinho/MG a realizar-se no dia 05/03/2025.

2.1. A data da sessão do Tribunal do Júri pode ser remarçada.

## 3. JUSTIFICATIVA

Necessidade de alimentar jurados e demais integrantes da Sessão do Tribunal do Júri da Comarca de Brumadinho, com previsão de mais de 15 horas ou mais de duração.

## 4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

### 4.1. Detalhamento dos quantitativos das refeições e dos kits lanches

Item	Tipo	Unid.	Quantidade por dia		Quantidades totais	Horários de Fornecimento
			05/03/2025	06/03/2025		
1	Refeição da Manhã	Und.	40	30	70	Às 12 :30 horas
2	Lanche da Tarde	Und.	30		30	Às 17 horas
3	Refeição da Noite	Und.	30		30	Às 20:30 horas

### 4.2. Sugestões de cardápio para as refeições e os kits lanches

- **Refeição:**
  - **Comida (600/700g por refeição):** Arroz (branco, integral, temperado), feijão (em caldo, tropeiro), salada sortida, guarnição (massa, farofa, purê, vinagrete, batata frita), proteína (boi, frango, peixe);
  - **Bebida (300ml por refeição):** refrigerante, suco;
- **Lanche da manhã ou da tarde:**
  - **Comida (200/250g por lanche):** Sanduíche frio (natural, queijo/presunto, vegetariano, vegano), salgadinhos sortidos, pão de queijo;
  - **Bebida (200ml por lanche):** café, refrigerante, suco.

4.3. Deverão ser fornecidos os materiais descartáveis necessários.

## 5. PERÍODO PREVISTO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Dias 02, conforme horários definidos na tabela acima.

**5.2.** Observada a conveniência administrativa e/ou judicial, a Direção do Foro da Comarca poderá alterar os horários.

## **6. LOCAIS DE ENTREGA**

**6.1.** No Fórum da Comarca, localizado à **Rua Governador Valadares, 271, Centro - Brumadinho/MG.**

## **7. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**7.1.** Todos os produtos a serem fornecidos deverão ter rígido controle sobre a procedência, higiene e data de validade.

**7.2.** Para o preparo dos produtos deverão ser utilizados ingredientes nutritivos, saudáveis e de primeira qualidade.

**7.3.** As refeições e os lanches, por serem de consumo imediato, deverão ser produzidos na datada entrega.

**7.4.** Todos os produtos devem conter cheiro, consistência, cor e aparência característicos e estarem livre de poeira, sujidades e danos (físicos, químicos e biológicos).

**7.5.** Os produtos não poderão apresentar manchas, queimaduras, presença de insetos ou de moluscos e de pontos específicos de bolores, brocas ou larvas, além de mofo ou umidade externa anormal.

**7.6.** As refeições deverão ser acondicionadas em embalagens tipo marmitex, de alumínio ou isopor, e devidamente fechadas.

**7.7.** Os kits de lanche deverão ser montados em embalagens individuais adequadas, com identificação de data de fabricação e o prazo de validade e etiquetada com a indicação do fornecedor.

**7.8.** As refeições e os lanches deverão ser transportados em caixas higienizadas, resistentes ao transporte e térmicas, quando o produto exigir, que devem ser recolhidas no dia seguinte ao da entrega.

**7.8.1.** O acondicionamento e transporte dos produtos deverão ser feitos de modo a garantir a integridade, aparência, consistência e qualidade de todos os produtos.

**7.9.** As bebidas deverão ser entregues geladas em recipientes inviolados.

**7.10.** Os produtos não poderão ser expostos a intempéries da natureza, tais como: chuva, sol, e calor excessivo.

**7.11. O Tribunal se reserva o direito de cancelar refeições e lanches com antecedências mínimas de 6 (seis) e 4 (quatro) horas, respectivamente, não sendo cabível sob essas condições quaisquer ressarcimentos/indenizações/reembolsos à contratada.**

## **8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**8.1.** O recebimento do objeto dar-se-á, se satisfeitas às seguintes condições, de acordo com as especificações apresentadas:

**8.1.1.** Produtos devidamente embalados (sem violação ou deformação), acondicionados e identificados de acordo com a especificação técnica;

**8.1.2.** Quantidades e variedades em conformidade com o estabelecido no edital e em cada solicitação de fornecimento;

**8.1.3.** Entrega nos prazos, local e horários solicitados pelo TJMG.

**8.1.4.** Caso as condições de recebimento mostrem-se insatisfatórias, será lavrado Termo de Recusa, no qual constarão as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser substituído no prazo máximo de 01 (uma) hora, quando serão realizadas, novamente, as verificações antes referidas.

**8.1.4.1.** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega, que a sujeitará à aplicação das sanções previstas neste Edital.

**8.2.** Refazer, às suas expensas, o objeto contratual executado em desacordo.

**8.3.** Realizar as atividades necessárias à execução do objeto.

**8.3.1.** Comunicar imediatamente à gestão e/ou fiscalização do Tribunal a ocorrência que afete a execução do objeto contratual e/ou o cumprimento das obrigações.

**8.4.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Gestão/Fiscalização e, no caso de reclamações, respondê-las no prazo determinado.

**8.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, observados os prazos.

**8.6.** Indenizar e ressarcir terceiros e/ou o TRIBUNAL por todo e qualquer dano decorrente diretamente da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos, inclusive por uso indevido de patentes.

**8.6.1.** Para garantia do ressarcimento do dano e de eventuais indenizações, total ou parcial, tem o TRIBUNAL o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.

**8.7.** Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes desta contratação, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social e securitário, bem como pelas taxas, tributos, fretes, embalagens e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ora contratado, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao TRIBUNAL e não poderá onerar o objeto.

**8.8.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer recursos, conhecimentos, tecnologias, metodologias, mão de obra, equipamentos, infraestrutura e garantias necessários à execução do objeto, atendidos os requisitos técnicos e legais, garantida sua plena e integral realização em conformidade com as normas deste Termo de Referência e demais normas técnicas aplicáveis aos serviços contratados, no que tange à sua qualidade, utilidade e segurança.

**8.9.** Manter, durante a vigência desta contratação, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, incluindo sua regularidade fiscal perante o CAGEF, a ser aferida por meio da emissão de Certificado de Registro Cadastral (CRC).

**8.9.1.** O descumprimento do disposto acima sujeita a CONTRATADA às sanções aqui previstas, aplicadas após regular processo administrativo.

**8.10.** Abster-se de utilizar qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, bem como o trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

**8.11.** Paralisar, por determinação do TRIBUNAL, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens.

**8.12.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação nos termos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.13.** Alocar os empregados necessários, em número suficiente e com habilitação e conhecimento adequados ao perfeito cumprimento das cláusulas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

**8.14.** Conduzir as atividades com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**8.15.** Substituir ou reparar, às suas custas, os produtos justificadamente considerados em desconformidade com as Especificações Técnicas.

**8.16.** Diligenciar para que seus empregados respeitem as normas internas e tratem com urbanidade e cortesia os magistrados, servidores, colaboradores e visitantes do TRIBUNAL.

**8.17.** Responsabilizar-se pela procedência lícita de quaisquer insumos aplicados na execução do objeto, mantendo a documentação fiscal comprobatória de aquisição de produto ou serviço para apresentação à Fiscalização a qualquer tempo.

**8.18.** Observar e cumprir as regras previstas na Cartilha de Integridade para Licitantes e Contratados do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

**8.19.** Responder, durante o prazo legal, pela solidez e segurança dos serviços executados, podendo o TRIBUNAL exigir-lhe indenização e/ou correção, quando encontrados vícios ocultos ou desconformidades.

**8.20.** Garantir a prestação dos serviços contratados em fiel acordo com as exigências contratuais, assegurando que tais serviços se realizem com esmero e perfeição.

**8.21.** Fornecer, sob sua inteira responsabilidade, toda a mão de obra necessária e qualificada à fiel, integral e perfeita execução do objeto contratado.

**8.22.** Selecionar e treinar adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços, observando a comprovação dos atestados de boa conduta e de idoneidade moral.

**8.23.** Orientar, coordenar, acompanhar, dar ordens ao contingente alocado, resolver quaisquer imprevistos, inclusive a correção de situações adversas, para o perfeito desenvolvimento das atividades.

**.24.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do TRIBUNAL, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços, devendo adotar as providências legais.

**8.25.** Responder perante o TRIBUNAL e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços sob sua responsabilidade, ou por erro seu na execução dos serviços.

**8.26.** Facilitar, se solicitado, o acesso de funcionário do TRIBUNAL às suas dependências para efeito de fiscalização e controle de qualidade dos serviços/produtos objeto.

## **9. OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL**

**9.1.** Prestar seus serviços com observância às boas práticas de fabricação de Alimentos, de acordo com a normatização vigente, além de técnicas corretas de culinária e higiene, mantendo-se os alimentos saudáveis e adequadamente temperados.

**9.2.** Garantir que os veículos de transporte dos alimentos estejam de acordo com os critérios de higienização previstos na normatização vigente.

**9.3.** Diligenciar para que seus profissionais utilizem EPI's, quando necessário, estejam vestidos adequadamente, com roupas limpas, sapatos ou tênis fechados e devidamente identificados.

**9.4.** Entregar as refeições e os kits de lanches nas quantidades, data e horários estabelecidos pelo Tribunal.

**9.5.** Permitir, sempre que solicitado pelo Tribunal, que o Gestor faça inspeção técnica em suas instalações, nas quais são preparados os kits de lanche e as refeições.

**9.6.** Prestar seus serviços por meio de profissionais devidamente qualificados e regularizados perante aos órgãos de fiscalização, em especial quanto aos aspectos qualitativos, nutricionais e de higiene relativos às refeições.

**9.7.** Efetuar o pagamento dos serviços nos termos aqui especificados.

**9.8.** Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do objeto contratado.

**9.9.** Fornecer à CONTRATADA as informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado.

**9.10.** Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.

**9.11.** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo, justificando as razões da recusa.

**9.12.** Notificar tempestivamente a CONTRATADA quanto a autuações, notificações e intimações que venha a receber, relativas ao descumprimento, pela CONTRATADA, de obrigações decorrentes de normas e legislação aplicáveis ao objeto.

**9.13.** Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, devidamente identificado, livre acesso aos locais destinados à execução do objeto contratual.

**9.14.** Disponibilizar o local para cumprimento das obrigações previstas.

**9.15.** Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que ela cumpra suas obrigações.

**9.16.** Sustar os trabalhos sempre que considerar a medida necessária, justificando as razões da sustação.

**9.17.** Decidir, juntamente com o representante da CONTRATADA, todas as questões rotineiras que surgirem durante a execução dos serviços.

**9.18.** Fornecer à CONTRATADA as orientações complementares necessárias que possam afetar a devida execução do objeto.

**9.19.** Disponibilizar à CONTRATADA, se necessário, espaço para eventual instalação de funcionários e condições necessárias para a prestação dos serviços.

**9.20.** Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços, não eximindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA por eles.

**9.21.** Fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução dos serviços contratados, verificando a observância das obrigações contratuais e o respeito aos itens, quantitativos, procedimentos e prazos definidos.

**9.22.** Solicitar, caso haja tempo hábil, a substituição ou correção dos serviços ou itens que não sejam considerados adequados.

## **10. PAGAMENTO**

**10.1.** O pagamento será efetuado após a entrega de todos os produtos, de forma integral e corresponderá à quantidade de refeições e kits de lanches efetivamente fornecidos, multiplicados por seus respectivos valores unitários.

**10.2.** As notas de fornecimento deverão conter especificações, quantidade, preço unitário e preço total dos itens fornecidos.

**10.3.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

**10.4.** A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescidas das seguintes informações:

**a)** indicação do objeto;

**b)** indicação do número da Nota de Empenho.

**c)** destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver.

**d)** destaque de valor relativo a qualquer retenção aplicada pelo TRIBUNAL, para produzir, exclusivamente, efeitos financeiros no ato de pagamento, não podendo alterar o valor total do documento fiscal.

**e)** conta bancária.

**10.5.** São condições para que o TRIBUNAL efetue qualquer liquidação e pagamento da despesa:

**a)** Documento fiscal preenchido corretamente;

**b)** Termo de Ateste de Recebimento para Execução Financeira emitido pelo Gestor.

**10.5.1.** A apresentação da documentação acima é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sendo que a mora ou irregularidade no cumprimento desta obrigação poderá acarretar atraso na liquidação e no pagamento da despesa correspondente sem quaisquer ônus para o TRIBUNAL.

**10.6.** Observadas as condições previstas nos subitens acima, caberá à CONTRATADA protocolizar a documentação junto ao TRIBUNAL, para ser aprovado em até 03 (três) dias úteis.

**10.7.** O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA, conforme programação orçamentária e financeira prevista em Regulamento específico expedido pelo TRIBUNAL.

**10.8.** Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados e de acordo com as estas especificações.

**10.9.** O TRIBUNAL se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

**10.10.** O TRIBUNAL, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal, a devolverá à CONTRATADA para regularização, sendo que o prazo estipulado para o pagamento será contado a partir da sua reapresentação com as devidas correções ou esclarecimentos.

**10.11.** Quando da efetivação do pagamento da nota fiscal/fatura serão deduzidos os valores correspondentes à retenção na fonte de tributos e contribuições de qualquer esfera de governo (federal, estadual ou municipal), na forma e modo determinado pelo ordenamento jurídico aplicável.

**10.12.** Na hipótese de isenção/imunidade de algum tributo, a CONTRATADA deverá apresentar documentos comprobatórios, deduzindo este percentual do pagamento que lhe for devido.

**10.12.1.** No caso de isenção ainda não transitada em julgado, o valor será depositado em juízo até o término da contratação ou decisão terminativa.

## **11. SUBCONTRATAÇÃO**

Somente será admitida a subcontratação do serviço de transporte/entrega das refeições e kits de lanches.

## **12. SANÇÕES**

**12.1.** A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, se:

- a)** Der causa à inexecução parcial do objeto;
- b)** Der causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Der causa à inexecução total do objeto;
- d)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto;
- f)** Praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- g)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º. da Lei Federal nº. 12.846/2013.

**12.2.** São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, dentre outras:

- a)** Não atendimento às especificações técnicas relativas ao objeto;
- b)** Não manutenção das condições de habilitação;
- c)** Retardamento imotivado da execução do objeto ou de suas etapas;
- d)** Paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação ao TRIBUNAL;
- e)** Entrega de objeto/mercadoria falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso, como se verdadeiro ou perfeito fosse;
- f)** Alteração de substância, qualidade ou quantidade do objeto entregue;
- g)** Execução insatisfatória;
- h)** Erro de execução;
- i)** Perda da capacidade técnico operacional;
- j)** Inidoneidade de informações prestadas à Fiscalização.

**12.3.** Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a)** Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do objeto, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b)** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b” e “c” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i” e “j” do subitem acima, bem como nas alíneas “b” e “c”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d)** Multa, observados os seguintes limites:
  - d.1)** moratória de até 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso até o trigésimo dia de atraso;
  - d.2)** moratória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizados ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
  - d.3)** compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do objeto ou de infração que acarrete a rescisão contratual, e na ocorrência das demais infrações que afetem o cumprimento das obrigações contratuais ou por descumprimento de normas legais.

**12.4.** Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

**12.5.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação da sanção.

**12.5.1.** Na hipótese de multa contratual, se esta não for recolhida no prazo estabelecido acima, o valor da multa aplicada poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA e/ou cobrada judicialmente.

**12.5.1.1.** Os débitos da CONTRATADA para com o TRIBUNAL, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo TRIBUNAL decorrentes desta contratação ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o TRIBUNAL.

**12.5.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamentos eventualmente devidos pelo TRIBUNAL à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

**12.5.3.** A atualização do valor das multas dar-se-á de acordo com o que prescreve o art. 50 do Decreto nº 46.668/2014.

**12.6.** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao TRIBUNAL.

**12.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se os procedimentos previstos no art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021 para a aplicação da penalidade de multa, e no art. 158 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.8.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o TRIBUNAL;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

**12.10.** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos aqui previstos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**12.11.** O TRIBUNAL, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**12.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.13.** Sem prejuízo das sanções aqui previstas, os atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei, conforme disposições da Resolução TJMG nº. 880/2018, que institui e regulamenta o Processo Administrativo de Responsabilização - PAR no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e do Manual do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, instituído pela Portaria da Presidência TJMG nº 4.713/2020.

**12.14.** O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais autoriza o TRIBUNAL a promover a extinção do contrato, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal n. 14.133/2021.

### **13. GESTÃO DO CONTRATO/CONTRATAÇÃO**

A gestão de cada contrato será da Direção do Foro da Comarca de Brumadinho/MG